

Processo n.: @DEN 19/00331427

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à admissão de servidores sem a necessária apresentação da declaração de bens

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 974/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Denúncia em face da ausência de indícios de provas de irregularidades, deixando de preencher o requisito constante do §1º do art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como aqueles previstos no art. 96 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 2661/2019**, ao Sr. Sergio de Oliveira, e ao Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Imbituba.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 71/2019

Data da sessão n.: 14/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC